MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS NO CONSELHO DIRETOR PARA MANDATO 2021-2023.

Capítulo I
DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento disciplina a realização da Eleição para subsidiar a escolha de representantes técnicos administrativos para o Conselho Diretor na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da UFGD**.**

Seção I
DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Art. 2º Os processos desta eleição da FACE serão coordenados por uma Comissão de Eleição, doravante denominada CE, consoante a Resolução n. 99/2022 indicada pelo Conselho Diretor e nomeada pelo Presidente, tendo a seguinte composição:

I – 03 (dois) docentes, sendo 2 (dois) titulares e 01 (um) suplente;
II – 02 (dois) técnicos administrativos, sendo 1 (um) titular e 01 (um) suplente;
III – 01 (um) discente (titular).

§ 1º Para cada eleição será constituída uma CE, preferencialmente com nomes diferentes para divisão dos trabalhos entre os servidores da FACE.

§ 2º O Presidente da CE é indicado pelo Conselho Diretor, para planejar e coordenar as atividades.

§ 3º A composição da CE deverá ter no mínimo um membro suplente, podendo ser um docente ou técnico administrativo.

§ 4º Os membros indicados para compor a CE, incluindo o suplente, devem participar ativamente das atividades do processo, para as quais forem convocados pela presidência da CE.

§ 5º Em conformidade com a deliberação do Conselho Diretor, este determinará um secretário para auxiliar, lavrar atas, registrar eventos ocorridos no processo de indicação e votação e auxiliar no processo da eleição e da apuração dos votos.

§ 6º Cabe ao presidente convocar reuniões para tratar das atividades pertinentes à CE com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

Art. 3º A primeira reunião da Comissão de Eleição será realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após sua constituição pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. Serão lavradas atas de todas as reuniões da CE, as quais funcionarão e deliberarão com a maioria simples de seus membros efetivos.

Art. 4º Compete à CE:

I – coordenar, supervisionar e executar todo o processo de eleição, inclusive, publicando atos complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;
II – viabilizar a votação;
III – zelar pelo cumprimento deste regulamento e demais atos da votação;
IV – zelar pelo cumprimento do cronograma da eleição;
V – deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a legislação vigente, dispositivos deste regulamento e demais atos complementares;
VI – divulgar a lista de candidatos;
VII – organizar o formato da votação;
VIII – publicar a lista dos eleitores aptos;
IX – totalizar e publicar o resultado final;
X – divulgar horários e o sistema de votação online;
XI – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. Fica sob a responsabilidade da Administração da Unidade Acadêmica, fornecer os recursos necessários de qualquer natureza à realização da eleição.

Art. 5º A CE extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao processo eleitoral, quando da reunião seguinte do Conselho Diretor.

Seção II
DOS VOTANTES

Art. 6º São votantes na eleição para escolha dos representantes técnicos administrativos no Conselho Diretor da FACE todos os técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente da Unidade Acadêmica, em efetivo exercício.

Art. 7º É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas ou por correio eletrônico, ou cumulativo, neste último caso observar-se-á que os votantes com mais de um vínculo com a Unidade Acadêmica, só poderão exercer o direito ao voto uma única vez.

Art. 8º. A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada servidor da FACE junto à PROGESP/UFGD vinculados até o dia 22/06/2022.

Seção III
DOS CANDIDATOS

Art. 9º. São elegíveis para representar o Conselho Diretor da FACE os técnicos administrativos efetivos lotados na FACE, em efetivo exercício.

§1º Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

§2º Os membros desta CE ficam impedidos de se candidatarem.

Seção IV
DO CALENDÁRIO

Art. 10. Todo o processo eleitoral será realizado no período de **21.06.2022** a **07.07.2022**, ficando estabelecido o calendário a seguir:

a) 21 de junho de 2022: publicação e divulgação do Edital de Inscrição
b) 22 de junho a 30 de junho de 2022: período de inscrições
c) 1º de julho de 2022: homologação das inscrições e dos eleitores aptos
d) até 04 de julho de 2022: prazo para recurso referente à impugnação de candidaturas ou quaisquer atos referentes à eleição;
e) 06 de julho de 2022: eleição – horário: das 09:00 às 16:00 horas;
f) 06 de julho de 2022: divulgação dos resultados, após encerrada as votações;
g) 07 de julho de 2022: prazo para recurso referente ao resultado da apuração.

Capítulo II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. Para a eleição de escolha de representantes técnicos administrativos no Conselho Diretor, apenas serão aceitas inscrições de chapas (titular e suplente), efetivadas em tempo hábil, conforme calendário estipulado pelo artigo 10 deste regulamento.

Parágrafo Único. Para a inscrição os candidatos deverão indicar a denominação da chapa, o nome do candidato titular, o nome do candidato suplemente e o SIAPE de cada um dos candidatos.

Art. 12. As inscrições das chapas serão realizadas mediante preenchimento de formulário específico para tal fim (Ficha de Inscrição) e enviadas para o endereço arianemoreti@ufgd.edu.br conforme o calendário.

§1º Os candidatos deverão receber uma confirmação de inscrição da chapa pelo e-mail institucional para ter a sua candidatura confirmada.

§2º Para atribuição da ordem dos nomes na Cédula de Votação será observada a ordem alfabética da denominação da chapa dos inscritos.

Capítulo III
DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 13. As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

Parágrafo Único. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator, e consequentemente da chapa, quando for o caso.

Art. 14. A CE, disponibilizará, no sítio eletrônico da FACE (disponível em https://portal.ufgd.edu.br/faculdade/face/index) e no e-mail institucional, informações sobre:

I – Regulamento do Processo Eleitoral;
II – Cronograma Eleitoral;

III – Lista de candidatos;
IV – Lista de votantes aptos;
V – Resultado do Processo Eleitoral.

Capítulo IV
DA VOTAÇÃO

Art. 15. Para escolha de representantes técnicos administrativos, cada votante deverá votar apenas em 01 (uma) chapa (titular e respectivo suplente), dentre as constantes na cédula de votação.

Parágrafo Único. Será considerado voto nulo aquele que não atender este requisito.

Art. 16. A votação *online* ocorrerá no dia **06 de julho de 2022** nos horários das **9h às 16h**, ***ininterruptamente*** pelo site https://votacao.ufgd.edu.br/.

Parágrafo Único. É vedado o fornecimento de login e senha para que outra pessoa vote pelo servidor.

Capítulo V
DOS RECURSOS

Art. 17. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas ou quaisquer atos referentes à Eleição, terão procedimento de acordo com o que estabelece este regulamento e atos complementares, e serão julgados pela CE.

§1º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelo próprio candidato, e encaminhada via e-mail à Presidência da CE para o seguinte endereço: amiltonnovaes@ufgd.edu.br.

§2º Os recursos referentes à impugnação da candidatura deverão ser interposto entre os dias 1º e 04 de julho de 2022.

§3º Os recursos referentes ao resultado da apuração online deverão ser encaminhados à CE até no máximo dia 07 de julho de 2022, que os julgará e dará conhecimento da decisão até no máximo dia 08 de julho de 2022, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

Art. 18. Das decisões dos recursos da CE, inclusive do resultado final, caberá recurso somente ao Conselho Diretor, e deste, ao COUNI.

§1º Os recursos ao Conselho Diretor deverão ser interpostos até 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

§2º Qualquer que seja o caso, o Conselho Diretor deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até 05 (cinco) dias úteis após a data do registro do recurso.

Capítulo VI
DA APURAÇÃO

Art. 19. Terminada a votação *online*, imediatamente, a apuração será procedida eletronicamente pelo sistema de votação desenvolvido pela EaD/UFGD, e o resultado conferido pela CE.

Art. 20. Fica a CE responsável pelo acompanhamento de todo o processo da apuração.

§1º Iniciada a apuração, o trabalho só será interrompido após a proclamação dos resultados finais.

§2º As dúvidas que surgirem durante a apuração serão elucidadas pela CE, à luz das disposições legais e administrativas em vigor.

§3º É autorizada a presença de candidatos na sala de apuração eletrônica dos votos.

Art. 21. Para a eleição de escolha dos representantes técnicos administrativos no Conselho Diretor, a CE publicará o relatório geral de apuração dos votos constando o nome das chapas e a quantidade de votos que cada uma recebeu de forma decrescente, sendo a primeira mais votada, considerada eleita em sua representação.

Art. 22. No caso de empate, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regulamento Geral da UFGD.

Art. 23. Concluído o Processo de Eleição, a CE terá 24 horas para encaminhar, por meio de Relatório Circunstanciado das Atividades – RCA, os resultados finais ao Conselho Diretor da FACE, que terá o prazo até a primeira reunião do Conselho Diretor após o encaminhamento da RCA para homologar o Resultado Final da Eleição.

Parágrafo Único. O material utilizado na Eleição, exceto o RCA, será guardado sob a custódia de um servidor indicado pelo Conselho Diretor por um prazo igual a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Resultado Final. Decorrido esse prazo o material será destruído.

Capítulo VII
DAS PENALIDADES

Art. 24. Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Eleição.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Eleição.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor em 20 de junho de 2022.

ANEXO I

COMISSÃO DE ELEIÇÃO FACE/UFGD (BIÊNIO 2021-2023)

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATAR-SE A REPRESENTANTE TÉCNICO DA FACE/UFGD

Nome do Titular:_____

SIAPE:_____

E-mail institucional:_____

Nome do Suplente:_____

SIAPE:_____

E-mail institucional:_____

NOME DA CHAPA:_____

Dourados,_____de junho de 2022.

_____ _____

Assinatura do Titular Assinatura do Suplente